



VTN – ITR

Recentemente, circulou publicação pelas redes sociais alarmando sobre a Declaração de ITR e gerando interpretações equivocadas.

A FAEMG esclarece:

1. Acompanha diariamente as publicações do Diário Oficial da União. Qualquer publicação de interesse da FAEMG, dos Sindicatos e do Produtor Rural são comunicadas imediatamente – semanalmente, remetemos a todos os sindicatos as publicações de interesse do setor com os respectivos links.
2. O ITR continua regido pela Lei Federal 9.393/96 e não teve suas regras alteradas.
3. A declaração de ITR continua sob as mesmas bases, em síntese, via de regra:
 - a. Área real do imóvel e valor de mercado imóvel em 1º de janeiro do exercício;
 - b. Menos as áreas ambientais;
 - c. Menos as áreas e o valor das benfeitorias;
 - d. Menos as áreas e valor do produto vegetal;
 - e. Menos as áreas e valor da pastagem;
 - f. Menos as áreas e valor da silvicultura.
4. É com esses dados informados na DITR que se apura:
 - a. O VTN;
 - b. O grau de utilização;
 - c. A alíquota.
5. O VTN que é fixado anualmente pelos Escritórios da EMATER ou pelo Poder Executivo do Município (quando o município celebrou convênio com a Receita Federal):
 - a. Continua regido pela Instrução Normativa 1877/19:

IN SRF 1877, de 14/3/19 - Dispõe sobre a prestação de informações sobre Valor da Terra Nua à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

b. Esse VTN fixado pela Emater ou pelo Município:

i. Apenas tem a finalidade de arbitramento pelo auditor fiscal, em caso de autuação;

Art. 1º Esta Instrução Normativa disciplina a prestação de informações sobre Valor da Terra Nua (VTN) à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) para fins de arbitramento da base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), na hipótese prevista no art. 14 da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996. (Grifo nosso. IN SRF 1877/19).

ii. Não pode ser fixado considerando-se apenas o valor de mercado dos imóveis, mas tem de ser fixado na mesma forma como é apurado na DITR;

Art. 1º. (...)

§ 1º Para efeito do disposto nesta Instrução Normativa, considera-se VTN o preço de mercado do imóvel, entendido como o valor do solo com sua superfície e a respectiva mata, floresta e pastagem nativa ou qualquer outra forma de vegetação natural, **excluídos** os valores de mercado relativos a construções, instalações e benfeitorias, culturas permanentes e temporárias, pastagens cultivadas e melhoradas e florestas plantadas, observados os seguintes critérios, referidos nos incisos I a III do art. 12 da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993:

I - localização do imóvel;

II - aptidão agrícola; e

III - dimensão do imóvel. (Grifo nosso. IN 1877/19).

iii. Não se presta para a declaração do ITR. Cada imóvel rural, para efeito de declaração de ITR tem seus valores próprios ante suas características de solo, tamanho, distância, acesso, culturas, benfeitorias, etc.

iv. O Sindicato deve participar da comissão que elabora o VTN.

6. Não se esqueçam de considerar, para se apurar o VTN médio do município:

- a. A massividade e homogeneidade dos imóveis do município. Assim, não se pode trabalhar um ou poucos imóveis, mas diversos, com características diversas, para que se tenha a média justa do VTN municipal e a representação das atividades rurais e das benfeitorias habituais dos imóveis rurais.
 - b. Não se esqueçam do que pode ser considerado como benfeitoria e seus respectivos valores, como, por exemplo: casas, currais, galpões, silos, cercas, aceros, estradas internas, açudes, construções, etc.
7. A FAEMG está fazendo *lives* sobre o assunto, destinadas exclusivamente a dirigentes e funcionários de nossos sindicatos. Foram realizadas duas nos dias 16 e 17 de março e outra será realizada em 23 de março, sempre às 9h30, com a finalidade de orientar os sindicatos para atuem junto aos Escritórios da Emater e junto aos Municípios que celebraram convênio para fixem o VTN segundo a finalidade, segundo as normas, sob bases corretas e com Justiça. Jamais com finalidade arrecadatória.

Se você ainda não participou, faça a sua inscrição (pedagogia@senarminas.org.br).

8. Havendo dúvida com relação a publicações de terceiros, consulte a FAEMG.
9. Havendo dúvida sobre assuntos de interesse do Sindicato ou do produtor rural, consulte a FAEMG.

